LEI Nº 085/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do imóvel de propriedade do Município, por imóvel pertencente a particular, conforme segue:-

I - Imóveis de propriedade do Município:

Lote nº. 04 da Quadra nº. 11, com área de 306,52m², no Loteamento Residencial Solar da Toscana, com as seguintes divisas:-

"Ao Norte, confronta-se com o Lote 03 com 24,62metros; A Leste, confronta-se com o prolongamento da Rua Jose Ferreira de Freitas com 14,00 metros; A Oeste, confronta-se com o Lote 1-F com 15,02 metros, objeto da Matrícula nº. 22.297 do Registro de Imóveis do 2º. Oficio."

II – Imóvel de Propriedade do Senhor Florêncio Firmino de Sousa

Lote nº. 15 da Quadra nº. 147, com área de 360,00m², da planta do Loteamento Vila Santa Helena, com as seguintes divisas: -

"Ao Norte, numa distancia de 30,00 metros, divide com a data nº. 13; Ao Sul, numa distância de 30,00 metros, divide com a data nº. 17; A Leste, numa distância de 12,00 metros, divide-se com a data nº. 16; A Oeste, numa distância de 12,00 metros, faz frente para a rua Presidente Roosevelt, destacada dos Lotes nº. 103-D/1, 103-C/1 e 103-B/1 da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto da Matrícula nº. 2.299 do Registro de Imóveis do 2º Oficio."

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro serão divididas entre o particular e o Município, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 171/2014, de 17 de dezembro de 2014).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 09 de julho de 2015.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal